



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 011/2022-FMS

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis n°s 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM n° 95/01, e Portaria n° 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para Contratação:

Considerando que a Rede de Saúde do Município não possui capacidade suficiente para realização dos exames de análises clínicas para atender a demanda oriunda da Rede Básica de Saúde e Especializada, necessitando complementar via iniciativa privada através de contratualização, a oferta deste serviço.

Além disso, os exames de análises clínicas visam trazer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissional de saúde, sendo que os exames laboratoriais são ferramentas valiosas para determinar a condição de saúde de um paciente, auxiliar no diagnóstico de diversas doenças e apontar problemas no funcionamento de vários órgãos do corpo humano.

Desse modo, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável contratar junto à iniciativa privada, para atendimento aos usuários SUS.

1. Dos Exames a serem contratados, das quantidades e da Remuneração:

2.1. A relação dos exames que poderão ser contratados, e os respectivos valores, estão relacionados no Anexo I do presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2.2. Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, configurando a única remuneração devida.

2.3. As quantidades de exames serão variáveis (no tocante a tipo e quantidade) e dependem exclusivamente da prescrição dos profissionais da Rede Básica de Saúde, financeiramente estima-se uma demanda mensal de torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. Da Participação:

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.3.1 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.3.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.4 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

3.1.5. Os laboratórios interessados deverão comprovar possuir excelência no controle de qualidade interno e externo.

4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de exames realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos procedimentos não realizados devido à ausência do paciente ou com atendimento anterior a data de autorização.

5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no e-mail dqcaasaude@chapeco.sc.gov.br até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.5 Deverá ainda, encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos, lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (setor de Auditoria Administrativa) para conferência de produção até o 15º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.6 Após a análise dos documentos será emitido relatório de Auditoria Preliminar e encaminhado ao prestador para justificativa ou aprovação do relatório. Após o prazo de justificativa/aprovação, será emitido o relatório consolidado e encaminhado ao setor responsável pelo faturamento para emissão das ordens de pagamento e posteriormente seguirá ao setor financeiro para solicitação da emissão das notas fiscais;

5.7 A Guia de Autorização terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.8 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização, devolvendo em caso de divergências;

5.9 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa/financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação médica para tratamento, Guia autorizada, relatórios de produção SIA/SUS);

5.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contração do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital.

7. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - g.1) Considerando a implantação do sistema e-proc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-proc", para que tenham validade;
 - h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
 - i) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.
 - j) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - j.1) Os interessados que não possuem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.
 - l) Comprovação da Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe.
- 7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.
- 7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.
- 7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7.4.2 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 011/2022-FMS

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

7.7. A documentação será recebida a partir do dia 14 de setembro de 2022 até o dia 23 de setembro de 2022 às 08h50min. Em razão do interesse público, nada impede que as documentações de habilitação protocolizadas antes do termo inicial do prazo sejam conferidas e encaminhadas para contrato.

7.7.1. A conferência da documentação será realizada às 9h em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Sistema Único de Saúde.

8. Da Celebração do Contrato:

8.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. Do Reajuste:

9.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

9.2 Os valores SUS não serão reajustados, exceto se houver variação da Tabela SIGTAP, nesse caso havendo o reajuste será repassado imediatamente aos contratos.

10. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

10.1 O material biológico deverá ser retirado no Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Ambientais; a análise pré-analítica, acondicionamento e transporte das amostras, são de inteira responsabilidade do Laboratório de Apoio Diagnóstico;

10.2 Os laudos e acesso aos resultados são de inteira responsabilidade do Laboratório de Apoio Diagnóstico, inclusive o acondicionamento e identificação das amostras;

10.3 O pedido de nova amostra deverá ser solicitada em até no máximo 5 dias úteis após a coleta; para os exames que possuem agendamento para a realização, o prazo para solicitação de nova amostra é de 5 dias úteis posterior a data agendada;

10.4 A contratada deverá realizar a retirada das amostras para análise diariamente, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, em horário a ser determinado pelo Município.

10.5 A Secretaria Municipal de Saúde determinará o local da coleta ou recoleta do material biológico, inclusive que seja realizada no Laboratório de Apoio Diagnóstico;

10.6 A contratada deverá dispor dos equipamentos essenciais necessários para a realização dos exames;

10.7 Os laudos dos exames deverão ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 10 dias úteis da sua realização;

10.8 A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos em papel timbrado da empresa e/ou disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10.9 A quantidade de exames encaminhados será variável (no tocante a tipo e quantidade) e dependem exclusivamente da prescrição dos profissionais da Rede Básica de Saúde, financeiramente estima-se uma demanda mensal de torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

10.10 Realizar a conferência da regularidade das guias dos exames a serem coletados, pois deverão ser solicitados em guia própria da Secretaria Municipal de Saúde ou de serviço credenciado devidamente preenchida e assinada por profissional identificado, e com a autorização de realização por profissional do responsável ou designado do Laboratório Municipal, e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.11 Havendo mais de um habilitado haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita por mês de realização, tomando-se como proporção o número de meses do contrato inicial (12) dividido pelo número de inscritos habilitados (x), o quociente obtido será o número de meses que cada habilitado fará a leitura dos exames;

10.12 A determinação, no caso de mais de um credenciado habilitado, da ordem em que os mesmos realizarão a leitura dos exames será determinada mediante sorteio em sessão pública, após o término do prazo destinado a recursos, ou na própria sessão de conferência caso os interessados;

10.13 Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;

10.14 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de exames e a disponibilidade da programação físico financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.15 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

11. Da Impugnação ao Credenciamento:

11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio www.chapeco.sc.gov.br;

11.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC.

12. Dos Recursos Administrativos:

12.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. Da Representação:

13.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

13.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 – Recursos Próprios.

15. Das Disposições Gerais:

15.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

15.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

15.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio www.chapeco.sc.gov.br.

15.2 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

15.2.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

15.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

15.4 Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 14, do presente.

15.5. Fazem parte do presente Edital:

15.5.1 Modelo de Declaração (anexo I);

15.5.2 Minuta do Contrato (anexo II).

15.5.3 Relação de exames e respectivos valores remuneratórios (anexo III);

Chapecó/SC, 09 de setembro de 2022.

JADER ADRIEL DANIELLI

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718-L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8,666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:

- 2.1. Os valores que serão pagos pelos exames realizados são os constantes do Anexo III do presente CONTRATO, sendo o valor devido o resultado da multiplicação dos exames realizados pela quantidade realizada mensalmente.
- 2.2. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira — Do reajuste:

- 3.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.
- 3.2 Os valores SUS não serão reajustados, exceto se houver variação da Tabela SIGTAP, nesse caso havendo o reajuste será repassado imediatamente aos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Cláusula Quarta — Da Vigência:

4.1. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos procedimentos não realizados devido à ausência do paciente ou com atendimento anterior a data de autorização.

5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no e-mail dgcaasaude@chapeco.sc.gov.br até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.5 Deverá ainda, encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos, lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (setor de Auditoria Administrativa) para conferência de produção até o 15º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.6 Após a análise dos documentos será emitido relatório de Auditoria Preliminar e encaminhado ao prestador para justificativa ou aprovação do relatório. Após o prazo de justificativa/aprovação, será emitido o relatório consolidado e encaminhado ao setor responsável pelo faturamento para emissão das ordens de pagamento e posteriormente seguirá ao setor financeiro para solicitação da emissão das notas fiscais;

5.7 A Guia de Autorização terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.8 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização, devolvendo em caso de divergências;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5.9 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa/financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação médica para tratamento, Guia autorizada, relatórios de produção SIA/SUS);

5.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

Cláusula Sexta - Da execução dos serviços:

6.1 Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada.

6.2 A contratada deverá dispor dos equipamentos essenciais necessários para a realização dos exames.

Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente.

7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:

8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos exames;

8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

8.3. Manter sempre atualizado o prontuário/registro dos pacientes;

8.4. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.5. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, que executarão o objeto ora contratado;
- 8.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 8.7. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 8.8. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.9 Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 8.10 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- 8.11 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
- 8.12 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.13 Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.
- 8.14 Realizar somente a quantidade de exames autorizados pela CONTRATANTE.
- 8.15 Cumprir fielmente o calendário de agendamento dos exames estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.16 Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;
- 8.17 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;
- 8.18 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistências, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver.
- 8.19 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.20. Integrar-se ao Registro Eletrônico em Saúde – IDS SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó permitindo instalação, a fim de permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência digital de todos os atendimentos dos pacientes do SUS;
- 8.21. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 8.22 A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE as faturas da produção por meio e-mail, pendrive ou CD juntamente com as requisições de exames de patologia clínica, a relação dos pacientes com os respectivos nomes e códigos dos procedimentos dos exames constantes na Tabela Unificada SIA/SIH-SUS e seus quantitativos, que deverão ser entregue na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, para conferência pré-faturamento. Os procedimentos que constarem na Tabela SIGTAP (aqueles exames que possuem códigos numéricos) deverão ser digitados no BPA.
- 8.23 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no e-mail dgcaasaude@chapeco.sc.gov.br até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;
- 8.24 Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;
- 8.25 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;
- 8.26 Fornecer o resultado dos exames no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada das amostras;
- 8.26.2. A CONTRATADA deverá entregar o resultado dos exames, obrigatoriamente, impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- 8.27. Estar sempre adequada com as normas de saúde incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.28. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.29. Responsabilizar-se pelo teor técnico dos laudos emitidos;
- 8.30 Não divulgar o resultado dos exames a terceiros, exceto nos casos de imposições legais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.31 Realizar a retirada dos materiais para serem analisados junto ao Laboratório Público Municipal, diariamente.
- 8.32 Responsabilizar-se pelos laudos emitidos e pelos exames realizados, respondendo solidariamente pelo teor técnico dos mesmos, nas esperas administrativa, civil e penal, mesmo naqueles casos em que o exame tenha sido realizado por laboratório de apoio;
- 8.33 Responsabilizar pela correta identificação e envelopamento dos exames realizados, responsabilizando-se pelos reflexos de eventual descuido;
- 8.33.1. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais devidamente identificados com o nome do paciente e a Unidade de Saúde pertencente.
- 8.34. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação físico-financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.35. Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.
- 8.36. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 011/2022-FMS.

Cláusula Nona — Das Proibições:

- 9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.
- 9.2 A Contratada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhamento quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 9.3 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- 9.4 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- 9.5 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, que forem decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência se praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados à disposição do contrato.

Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 011/2022-FMS.
- f) Não cumprimento da oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

11.3 Os casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

11.4 Onde este Contrato e o Edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções:

12.1. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

Advertência:

12.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) Atraso no início da prestação dos serviços limitado ao décimo dia, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a Multa prevista no item 12.1.4 do presente;

b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos atendimentos agendados, por evento;

12.1.2. Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2. No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 – Recursos Próprios.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vitorias Técnicas e Auditorias:

14.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do Contratado, independente de agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2 O prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e fiscal do contrato;

14.3 O fiscal do contrato será indicado pelo Secretário de Saúde ou Gestor do contrato na fase de confecção do contrato, efetuando nomeação através de Portaria e devendo ser informado à Gerência de Compras e Licitações;

14.4 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I- Disponibilizar local para os auditores;

II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

IV- Permitir que os serviços executados e os processos de serviço sejam supervisionados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.5 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.6 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:

15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato.

15.4 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

15.5 Os serviços deverão ser prestados por Laboratórios Especializados, devidamente registrados no órgão competente;

15.6 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 011/2022-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

Cláusula Décima Sexta — Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES E REMUNERAÇÃO

EXAMES TABELA SUS		
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01- EXAMES BIOQUÍMICOS		
CÓDIGO	EXAME	VALOR R\$
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3.51
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2.01
02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	15.65
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3.63
02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6.55
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10.00
02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO OSMOLARIDADE	3.51
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3.51
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1.85
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	2.01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1.85
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	9.00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3.68
02.02.01.015-5	DOSAGEM ALFA-1-ANTITRIPSINA	3.68
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3.68
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA DOSAGEM	3.68
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2.25
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3.51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2.01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1.85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	3.51
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2.01
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3.68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1.85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3.51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3.51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1.85
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3.68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1.85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3.68
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CK-MB (CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB)	4.12
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3.51
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3.51



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3.68
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3.68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15.59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3.51
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15.65
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	2.01
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2.01
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	1.85
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA FRACAO PROSTATICA	2.01
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3.51
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GT (GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE)	3.51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1.85
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE G-6-PD (GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE)	3.68
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3.68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7.86
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3.68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3.51
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3.68
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3.51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2.25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2.01
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2.01
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3.68
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3.51
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1.85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1.40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1.85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	1.85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2.01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2.01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4.12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3.51
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3.51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1.85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15.24
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE VITAMINA 25 HIDROXIVITAMINA D	15.24
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3.68
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4.42
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3.68



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02- EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
CÓDIGO	EXAME	VALOR R\$
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2.73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2.73
02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2.73
02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2.73
02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO SULFO-HEMOGLOBINA	2.73
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2.73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO	2.73
02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2.73
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5.77
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2.73
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9.00
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2.85
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4.11
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6.48
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5.31
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7.61
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4.73
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8.09
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15.00
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6.63
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18.91
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6.66
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9.11
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10.51
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6.66
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4.60
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1.53
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2.73
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2.73
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4.11
02.02.02.035-5	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	5.41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2.73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1.53
02.02.02.031-2	HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2.73
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4.11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2.73



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25.00
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2.73
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4.11
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2.73
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2.73
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2.73
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4.11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2.73
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2.73
02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2.73
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2.73
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2.73
02.02.02.015-0	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO) DETERMINACAO DE	2.73
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.03.119-5	COMPLEMENTO C1Q (DOSAGEM DA FRAÇÃO)	17.16
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15.00
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15.00
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15.00
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2.83
02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,00
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9.25
02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96.00
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9.25
02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65.00
02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65.00
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15.06
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13.55
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13.35
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17.16
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17.16
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2.83
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17.16
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9.25
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17.16
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9.25
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16.42
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18.55
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298.48
02.02.03.022-9	IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	17.16
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9.25
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10.00
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9.25
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10.00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10.00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8.67
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18.55
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18.55
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18.55
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18.55
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18.55
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18.55
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	17.16
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5.74
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17.16
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (LA)	18.55
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18.55
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30.00
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20.00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2.83
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	13.35
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CISTICERCO	5.83
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11.00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11.61
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	10.00
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMÍDIA	17.16
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS CORTEX SUPRARENAL	17.16
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2.83
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFÍLOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2.83



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17.16
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17.16
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS EQUINOCOCOS	9.25
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ESCLERODERMA (SCL 70)	10.00
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ESPERMATOZOIDES	9.70
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS FIGADO	10.00
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10.00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10.00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS GLOMERULO	10.00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18.55
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18.55
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18.55
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17.16
02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	168.48
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17.16
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17.16
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17.16
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17.16
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7.78
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85.00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10.00
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	10.00
02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85.00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18.55
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18.55
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9.25
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ILHOTA DE LANGERHANS	10.00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17.16
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9.25
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10.00
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS LEPTOSPIRAS	4.10
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS LISTERIA	5.50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS MICROSSOMAS	17.16
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS MITOCONDRIA	17.16
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS MUSCULO ESTRIADO	17.16
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS MUSCULO LISO	17.16
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4.10
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS PARIETAIS	17.16
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3.70
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO/FAN	17,16
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10.00
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17.16
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17.16
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9.71
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS TIREOGLOBULINA	17.16
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16.97
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18.55
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10.00
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9.25
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9.25
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18.55
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4.10
02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	18.00
02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2.83
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2.83
02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4.10
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 04 - EXAMES COPROLÓGICOS		
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1.65
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3.04
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3.04
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS HELMINTOS	1.65
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1.65
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1.65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.65
02.02.04.007-0	PESQUISA GORDURA FECAL	1.65
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1.65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1.65
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1.65



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

02.02.04.015-1	PESQUISA SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1.65
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10.25
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.65
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1.65
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1.65
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1.65
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 05 - EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3.70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3.51
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3.51
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3.51
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2.04
02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3.70
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2.01
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8.12
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINURIA (URINA DE 24 HORAS)	2.04
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3.68
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO CALCULOS URINARIOS	3.70
02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3.70
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2.04
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3.70
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2.04
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2.40
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2.04
02.02.05.020-3	PESQUISA DE PROPORFIRINA NA URINA	2.04
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3.70
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4.44
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3.70
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2.04
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2.04
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3.36
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2.04
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2.04
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3.70
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2.04
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2.04



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 06 - EXAMES HORMONAIIS		
02.02.06.005-5	17-CETOSTEROIDES TOTAIS DOSAGEM	6.72
02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12.54
02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14.69
02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12.54
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10.20
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6.72
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ACTH (ADRENOCORTICOTROFICO)	14.12
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11.89
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11.53
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7.85
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14.38
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9.86
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11.25
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13.11
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11.71
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10.15
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11.55
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11.12
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7.89
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14.15
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15.35
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10.21
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15.35
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10.22
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10.15
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13.19
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6.72
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15.35
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8.71
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43.13
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8.76
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11.60
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10.17
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8.97
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10.43
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13.11
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15.35
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8.96



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12.15
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12.01
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12.01
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA		
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2.06
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2.23
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3.68
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2.04
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15.65
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3.51
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2.01
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27.50
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10.00
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10.00
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10.00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13.13
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13.48
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6.55
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17.53
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8.83
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58.61
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3.51
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10.00
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8.97
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35.22
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2.05
02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3.51
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2.25
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2.04
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4.11
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10.00
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10.00
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2.01
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3.51
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15.65
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3.68
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15.65



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS		
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4.98
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4.20
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4.20
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4.20
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2.80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5.62
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5.63
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4.19
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2.80
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11.49
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2.80
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4.33
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4.33
02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2.80
02.02.08.017-0	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4.33
02.02.08.018-8	PESQUISA BACILO DIFTERICO	2.80
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5.04
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 09 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS		
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1.89
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1.89
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2.01
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2.01
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2.01
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2.01
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5.23
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5.79
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1.89
02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9.70
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1.89
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4.80



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1.89
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1.89
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9.70
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 10 - EXAMES DE GENÉTICA		
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160.00
02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120.00
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 11 - EXAMES PARATRIAGEM NEONATAL		
02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8.80
02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66.00
02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66.00
02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66.00
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137.00
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5.50
02.02.11.003-6	MUTAÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66.00
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10.65
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.37
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10.65
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10.65
02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5.79
02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5.79
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5.79
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.37
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2.73



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EXAMES FORA TABELA SUS	VALOR R\$
ACETILCOLINESTERASE, EM ERITRÓCITOS, DOSAGEM	11.60
ÁCIDO TRANS-MUCÔNICO (PARA MEDIR DOSAGEM DE BENZENO) , DOSAGEM	44.00
ADENOVÍRUS, IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	31.20
ADENOVÍRUS, IGM – DOSAGEM DE ANTICORPO	48.00
ANTI-ACTINA, DOSAGEM DE ANTICORPO	47.66
ANTICARDIOLIPINA – IGA, DOSAGEM DE ANTICORPO	19.20
ANTI-CCP	98.00
ANTICENTRÔMERO, PESQUISA DE ANTICORPO	11.00
ANTIDECARBOXILASE-GAD, DOSAGEM DE ANTICORPO	62.40
ANTI-DNASE B, PESQUISA E/OU DOSAGEM DE ANTICORPO	11.00
ANTIENDOMISIO IGG, IGM, IGA (CADA),DOSAGEM DE ANTICORPO	17.60
ANTIFOSFOLIPIDEOS, DOSAGEM DE ANTICORPO	20.00
ANTI GLIADINA (GAD/GLÚTEN) – IGA,IGG, IGM (CADA); DOSAGEM DE ANTICORPO	16.00
ANTI-JO1, PESQUISA DE ANTICORPO	16.81
ANTI-LKM-1, PESQUISA DE ANTICORPO	26.40
ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) C, PESQUISA DE ANTICORPO	23.10
ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) P, PESQUISA DE ANTICORPO	23.10
ANTIPLAQUETÁRIOS,DOSAGEM DE ANTICORPO POR CITOMETRIA DE FLUXO	62.40
ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB), DOSAGEM DE ANTICORPO	35.20
ANTI-RETICULINA,DOSAGEM DE ANTICORPO	49.60
ANTITÉTANO IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	40.80
ANTITIREOIDE (TIREOGLOBULINA), DOSAGEM DE ANTICORPO	23.20
APOLIPROTEÍNA A (LIPOPROTEINA A), DOSAGEM	20.32
APOLIPROTEÍNA B, DOSAGEM	20.32
ASLO, QUANTITATIVO, DOSAGEM (TURBIDIMETRIA OU NEFELOMETRIA)	8.00
BLASTOMICOSE SUL AMERICANA, PESQUISA DE ANTICORPO	80.00
BORDETELA PERTUSSIS (COQUELUCHE), PESQUISA DE ANTICORPO	47.20
BRUCELA – IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	28.00
BRUCELA – IGM, DOSAGEM DE ANTICORPO	28.00
C1 ESTERASE FUNCIONAL, DOSAGEM	54.00
CA 15-3,DOSAGEM	38,63
CA 19-9, DOSAGEM	21.50
CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS	98.00
CATECOLAMINAS-EPINEFRINA	23.34
CAXUMBA, IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	59.41
CAXUMBA, IGM, DOSAGEM DE ANTICORPO	59.41
CHAGAS IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	16.80
CHAGAS IGM, DOSAGEM DE ANTICORPO	16.80
CISTICERCOSE, DOSAGEM DE ANTICORPO	16.80



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CITOMEGALOVIRUS AVIDEZ IGG	38.68
CLOSTRIDIUM, PESQUISA	25.99
COMPLEMENTO C2, DOSAGEM	20.00
COMPLEMENTO C5, DOSAGEM	36.00
COMPLEMENTO CH-50, DOSAGEM	11.43
COMPLEMENTO CH-100, PESQUISA E/OU DOSAGEM	9.66
COPROPORFIRINAS (PARA CHUMBO INORGÂNICO)	11.66
CRIPTOSPORIDIUM, PESQUISA CRIOGLOBULINA, DOSAGEM	5.72
CROGLUBULINA, DOSAGEM	20.12
CROMO SÉRICO, DOSAGEM	34.53
CRYPTOCOCCUS, PESQUISA	14.50
CULTURA DE MYCOPLASMA OU UREAPLASMA (CADA)	37.33
DÍMERO D, DOSAGEM	18.00
DOSAGEM DE BICARBONATO	22.75
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO (IMUNOFIXAÇÃO)	86.40
ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA	62.00
ERITROPOIETINA, DOSAGEM	55.88
ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUIDIFICAÇÃO, MOTILIDADE, VITALIDADE, CONTAGEM E MORFOLOGIA)	33.59
FATOR REUMATOIDE, QUANTITATIVO, DOSAGEM (TURBIDIMETRIA, NEFELOMETRIA)	7.20
FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA – ELISA, DOSAGEM	34.53
FOSFATASE ALCALINA PLACENTÁRIA – ELISA, DOSAGEM	34.53
FRUTOSAMINA, DOSAGEM	7.52
GIARDIA, REAÇÃO SOROLÓGICA ELISA (FEZES)	36.00
GLUCAGON, DOSAGEM	38.70
HCG QUALITATIVO- TESTE DE GRAVIDEZ (GONADOTROFINA CORIONICA)	5,50
HELICOBACTER PYLORI – IGA, DOSAGEM DE ANTICORPO	23.16
HELICOBACTER PYLORI – IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	23.16
HELICOBACTER PYLORI – IGM, DOSAGEM DE ANTICORPO	23.16
HIDATIDOSE (EQUINOCOLOSE) IDI DUPLA	22.86
HLA-27-ANTIGENO	52.20
HOMOCISTEÍNA, DOSAGEM	35.10
HPV CAPTURA HIBRIDA	83.60
HTLV II POR PCR , PESQUISA	216.90
IGD, DOSAGEM DE ANTICORPO	23.16
IGF BP3 (PROTEÍNA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO “INSULIN-LIKE”), DOSAGEM	62.10
IGG (IMUNOGLOBINA) DOSAGEM DE	9,25
iodo, DOSAGEM	90.00
IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	98,50
LAMOTRIGINA, DOSAGEM	75.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

LEPTINA, DOSAGEM	12.88
LEPTOSPIROSE – IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	90.90
LEPTOSPIROSE – IGM, DOSAGEM DE ANTICORPO	39,60
LIPÍDIOS TOTAIS, DOSAGEM	6.30
MACROPROLACTINA, DOSAGEM	72.21
METANEFRIAS SÉRICAS, DOSAGEM	240.00
METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM	27.00
MICOLÓGICO DIRETO	8.00
MICOPLASMA PNEUMONIAE – IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	28.80
MICOPLASMA PNEUMONIAE – IGM, DOSAGEM DE ANTICORPO	35.10
MUCOPROTEÍNAS, DOSAGEM	12.17
MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	159.00
MUTAÇÃO DO GENE JAK 2	380.00
N-TELOPEPTÍDEO, DOSAGEM	70.70
OXCARBAMAZEPINA, DOSAGEM	38.78
PARVOVÍRUS – IGG, IGM (CADA), PESQUISA DE ANTICORPO	59.55
PEPTÍDEO NATRIURÉTICO BNP/PROBNP	84.40
PLASMODIO PESQUISA DE	4.11
PPD (TUBERCULINA), IDER	36.00
PROTEÍNA C FUNCIONAL, DOSAGEM	93.85
PROTEÍNA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL, DOSAGEM	31.00
PROTEÍNA S FUNCIONAL, DOSAGEM	93.85
RENINA, ATIVIDADE	43.13
SARAMPO – ANTICORPOS IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	22.94
SARAMPO – ANTICORPOS IGM, DOSAGEM DE ANTICORPO	18.93
SELENIO, DOSAGEM	27.71
SHBG/GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS DOSAGEM	31.00
TRANSGLUTAMINASE IGG DOSAGEM DE ANTICORPO	54,40
TESTE DE TRIAGEM PARA MACONHA	16,80
TOXOCARA CANNIS – IGG, DOSAGEM DE ANTICORPO	18.91
TOXOCARA CANNIS – IGM, DOSAGEM DE ANTICORPO	22.92
TOXOPLASMOSE, AVIDEZ DE IGG	37.03
VASOPRESSINA (HORMONIO ANTI-DIURETICO), DOSAGEM	40.50
VITAMINA C, DOSAGEM	24.81
WIDAL, REAÇÃO	8.60